LB PERÍCIAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5255923-74.2023.8.21.0001/RS
AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED - FALIDA
CNPJ: 05.460.750/0001-60

LB Perícias, neste ato representada por seu sócio e responsável técnico, o perito contador nomeado **Márcio Lavies Bonder,** vem, respeitosamente, em atenção à intimação eletrônica do evento 604 e às manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público, expor e requerer o que segue:

1. DA RESPOSTA ÀS ÚLTIMAS MANIFESTAÇÕES

A Administradora Judicial, na petição do evento 597, PET1, esclareceu que a perícia deve abranger todos os créditos ativos e inadimplentes da massa falida, inclusive aqueles ainda não ajuizados, e observou que a petição do evento 595, PET1, havia utilizado como referência apenas os 175 contratos relacionados na manifestação do evento 547, PET1. O Ministério Público, na promoção do evento 603, PROMOÇÃO1, requereu a intimação para que o encargo fosse aceito nessa extensão.

A referência aos 175 contratos na petição do evento 595, PET1, decorreu da base documental apresentada na manifestação do evento 547, PET1, e serviu para indicar os elementos necessários à avaliação. Ela não representa recusa ao escopo fixado na decisão do evento 579, DESPADEC1. Em resposta às últimas manifestações, fica expressamente confirmada a aceitação da perícia sobre a carteira completa de créditos ativos e inadimplentes da massa falida, inclusive os créditos não judicializados.

A relação de documentos apresentada nesta manifestação complementa e substitui, quanto ao alcance da carteira, a relação limitada à base de 175 contratos. A documentação deverá abranger a totalidade da carteira e ser apresentada de forma

organizada pela Administradora Judicial, com a base de 175 contratos e os documentos já juntados integrados ao conjunto geral, sem repetição e sem limitação do exame àquela relação.

A proposta de honorários será apresentada depois da disponibilização e conferência da documentação completa. Essa providência é necessária porque a extensão reconhecida nas últimas manifestações envolve quantidade de créditos, documentos individuais, registros contábeis, classificações, cobranças e recuperações que não podem ser dimensionados apenas pela planilha de 175 contratos.

2. DO OBJETO DA PERÍCIA

A decisão do evento 579, DESPADEC1, nomeou o perito contador para proceder à avaliação da carteira de créditos ativos e inadimplentes da massa falida. A decisão determinou também que a Administradora Judicial fornecesse o suporte necessário e os dados analíticos extraídos do sistema da massa falida.

A manifestação do evento 547, PET1, apresentou uma planilha de 175 contratos consignados, com posição de outubro de 2025, e apontou a necessidade de dados sobre saldo atualizado, parcelas vencidas, dias de atraso, histórico de pagamentos, classificação contábil, renegociações, baixas, garantias, coobrigados, cobranças e expectativa de recuperação. Essa relação foi utilizada como amostra inicial da carteira, mas não limita o objeto definido pelo Juízo.

A petição da Administradora Judicial do evento 597, PET1, esclareceu que os dados analíticos disponíveis abrangem todos os créditos ativos e inadimplentes da massa falida, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de cobrança judicial, e requereu que a perícia não fique restrita aos 175 contratos apresentados na manifestação do leiloeiro do evento 547, PET1. A promoção do Ministério Público do evento 603, PROMOÇÃO1, concordou com a intimação para que o exame observe a carteira completa.

O objeto da prova consiste em examinar, sob o enfoque contábil e documental, a carteira completa de créditos ativos e inadimplentes da massa falida, inclusive os créditos não judicializados, para identificar sua composição, origem, saldo, situação de adimplemento, parcelas vencidas, tempo de atraso, classificação, provisões,

renegociações, baixas, garantias, coobrigados, cobranças, recuperações e demais elementos necessários à avaliação econômica da carteira.

A avaliação será realizada mediante a conferência entre a base analítica individualizada, os contratos, os extratos de evolução financeira, os registros contábeis, os relatórios de classificação e provisão, os documentos de cobrança e os valores efetivamente recuperados. O trabalho compreenderá a quantificação dos créditos e a exposição dos critérios documentados que influenciam sua expectativa de recuperação, sem conclusão jurídica sobre a exigibilidade de cada obrigação ou sobre a validade das garantias.

Para fins de comparação, será considerada a posição de 01/10/2025, que corresponde à referência utilizada na manifestação do evento 547, PET1. Para a atualização da carteira e dos documentos necessários à perícia, considera-se a data de corte de 23/10/2026. A documentação de cada crédito deverá abranger o período compreendido entre sua origem e a data de corte, enquanto os atos de cobrança, renegociação, recuperação e baixa deverão ser apresentados desde o primeiro registro até 23/10/2026.

A análise dos registros contábeis da cooperativa será limitada aos elementos que permitam conferir a existência, a classificação e os saldos da carteira. Para esse fim, serão examinados os exercícios de 2019 a 2023, inclusive o período da liquidação extrajudicial iniciada em 15/02/2023, e os relatórios da massa falida posteriores a essa data até 23/10/2026.

Não integram o objeto a avaliação de bens diversos da carteira de créditos, a apuração de responsabilidade de administradores, a análise jurídica de processos de cobrança, a declaração de validade ou nulidade de contratos, a definição de exigibilidade, a decisão sobre habilitação de créditos ou qualquer conclusão reservada ao Juízo. A perícia permanecerá restrita aos dados contábeis, financeiros e documentais necessários para a avaliação da carteira delimitada na decisão do evento 579, DESPADEC1.

3. DA NECESSIDADE DE DOCUMENTOS

A solicitação prévia de documentos é necessária antes da apresentação da proposta de honorários porque a extensão do trabalho pericial depende da conferência da carteira completa de créditos ativos e inadimplentes, da quantidade de operações, da

existência de contratos e aditivos, da disponibilidade de extratos individualizados, da classificação contábil, das provisões, das renegociações, das baixas, dos registros de cobrança, das garantias e dos valores recuperados.

Sem a documentação completa e organizada, não é possível dimensionar com segurança o número de créditos que deverá ser examinado, a quantidade de lançamentos e documentos de suporte, a necessidade de cruzamentos entre a base analítica, a escrituração e os relatórios de cobrança, nem estimar adequadamente o tempo técnico necessário à elaboração do laudo dentro do objeto definido pelo Juízo.

A solicitação é dirigida exclusivamente à Administradora Judicial, em nome da massa falida, responsável pela organização dos elementos disponíveis. A planilha de 175 contratos apresentada na manifestação do leiloeiro do evento 547, PET1, os documentos já juntados com a petição do perito do evento 595, PET1, e com a petição da Administradora Judicial do evento 597, PET1, deverão integrar o conjunto documental organizado, sem limitar o fornecimento àqueles contratos e sem repetição de documentos.

a) Base analítica completa da carteira de créditos ativos e inadimplentes, inclusive os créditos não judicializados, em XLSX ou CSV, com número do contrato, identificação do devedor, CPF ou CNPJ, modalidade, data de contratação, valor original, taxa, quantidade e valor das parcelas, vencimentos, pagamentos, parcelas vencidas, dias de atraso, saldo, classificação contábil, provisão, renegociação, baixa, garantia, coobrigados e eventual processo de cobrança. Período: posições de 01/10/2025 e de 23/10/2026, com histórico necessário desde a origem de cada crédito.
b) Contratos de crédito, aditivos, instrumentos de renegociação, confissões de dívida, autorizações de consignação, instrumentos de garantia e documentos de coobrigação relativos a todos os créditos constantes da carteira. Período: da contratação ou constituição de cada crédito até 23/10/2026.
c) Extrato financeiro individual de cada crédito, com liberação, parcelas, vencimentos, pagamentos, juros, encargos, multas, abatimentos, renegociações, baixas e saldo atualizado. Período: da origem de cada crédito até 23/10/2026.
d) Memória de cálculo do saldo de cada crédito e dos critérios utilizados para atualização, classificação, provisionamento, renegociação, baixa e apuração da expectativa de recuperação. Período: posições de 01/10/2025 e de 23/10/2026, com a evolução desde a origem de cada crédito.

e) Relatórios contábeis e operacionais de classificação da carteira, provisão, inadimplência, créditos baixados, créditos renegociados e créditos em recuperação. Período: de 01/01/2019 a 23/10/2026, com destaque para 01/10/2025 e 23/10/2026.

f) Arquivo TXT nativo da Escrituração Contábil Digital da cooperativa, acompanhado dos recibos de transmissão, referente aos anos-calendário de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. Período: 01/01/2019 a 31/12/2023, com identificação dos registros relacionados à carteira de créditos.

g) Balancetes analíticos, balanços patrimoniais e relatórios contábeis ou COSIF que demonstrem a composição da carteira, as provisões, as baixas e os saldos dos créditos. Período: posições de 31/12/2019, 31/12/2020, 31/12/2021, 31/12/2022 e 15/02/2023, além dos relatórios da massa falida de 15/02/2023 a 23/10/2026.

h) Relação consolidada das cobranças judiciais e extrajudiciais relacionadas aos créditos, com número do processo ou procedimento, contrato, devedor, valor cobrado, situação atual, garantias, acordos e pagamentos. Período: do primeiro ato de cobrança de cada crédito até 23/10/2026.

i) Documentos disponíveis sobre garantias, bens vinculados, avalistas, fiadores, coobrigados e demais responsáveis pelo pagamento dos créditos. Período: da constituição da garantia até 23/10/2026.

j) Acordos, termos de pagamento, comprovantes de recebimento, relatórios de recuperação, abatimentos e baixas vinculados à carteira. Período: da primeira recuperação ou baixa de cada crédito até 23/10/2026.

k) Extratos bancários e conciliações da massa falida somente na parte relativa ao recebimento, recuperação, acordo, abatimento ou baixa dos créditos integrantes da carteira. Período: de 15/02/2023 a 23/10/2026.

l) Planilha de 175 contratos e documentos que a acompanham, apresentados na manifestação do leiloeiro do evento 547, PET1, bem como os documentos já juntados nos autos que correspondam às alíneas anteriores, reapresentados em conjunto único, organizado e indexado. Período: conforme a posição de 01/10/2025 e os períodos históricos indicados nas alíneas anteriores.

4. INSTRUÇÕES PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

a) os documentos deverão ser apresentados pela Administradora Judicial em nome da massa falida, seguindo a ordem das alíneas, com separação entre base analítica, documentos contratuais, registros contábeis, cobranças e recuperações.

b) a base analítica, os relatórios e as memórias de cálculo deverão ser apresentados em XLSX ou CSV nativo. A ECD deverá ser apresentada em TXT nativo, acompanhada dos recibos de transmissão. Os contratos e documentos de suporte deverão ser apresentados em PDF legível e pesquisável.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) seja recebida a presente manifestação como resposta à petição da Administradora Judicial do evento 597, PET1, e à promoção do Ministério Público do evento 603, PROMOÇÃO1, reconhecendo-se a aceitação expressa do encargo no escopo integral da carteira de créditos ativos e inadimplentes da massa falida.

b) a intimação da ADMINISTRADORA JUDICIAL para disponibilizar os documentos relacionados, em nome da MASSA FALIDA, inclusive os já juntados nos autos, na ordem, nos formatos e nos períodos indicados.

c) que a proposta de honorários seja apresentada após a disponibilização e conferência da documentação, pois somente então será possível dimensionar a quantidade de créditos, lançamentos, documentos contratuais, registros contábeis e informações de cobrança que deverão ser examinados dentro do objeto definido pela decisão do evento 579, DESPADEC1.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 23 de outubro de 2026.

LB Perícias
Márcio Lavies Bonder
Responsável Técnico
Contador CRC-RS nº 71.633 - CNPC/CFC nº 287